



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO



RUBRICA Pag.
Decreto Nº008/2017 01

DECRETO Nº 008, DE 05 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a regulamentação da jornada e horário de trabalho dos servidores detentores do cargo de vigia da Administração Pública Municipal e adota outras providências.

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, com a competência que lhe confere o Art. 30 da Constituição Federal/88, e a Lei Orgânica do Município de São Mateus do Maranhão e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma unificada o cumprimento da carga horária, da jornada e do horário de trabalho dos servidores detentores do cargo de vigia da administração pública municipal;

CONSIDERANDO que a carga horária dos servidores públicos deve respeitar a duração máxima do trabalho semanal de até 44 horas e observado os limites mínimo e máximo de 06 e 08 horas diárias, respectivamente, nos termos do art. 7º, inciso XXII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais de natureza peculiar, que se desenvolvem em atividades contínuas, prestados a população, terão suas jornadas de trabalho adequadas de forma a atender o interesse público;

CONSIDERANDO que o § 3º, do art. 39 da Constituição Federal, prevê aplicar-se aos servidores ocupantes de emprego público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

CONSIDERANDO que o decreto é o ato administrativo próprio para regulamentação interna dos órgãos da administração municipal;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 10 de maio de 2017, a jornada e horário de trabalho dos servidores detentores do cargo de vigia da administração pública municipal obedecerão ao regramento deste Edital, de forma que o seja respeitar a duração máxima do trabalho semanal de até 44 horas e observado os limites mínimo e máximo de 06 e 08 horas diárias, respectivamente, nos termos do art. 7º, inciso XXII da Constituição Federal;

Art. 2º. Serão elaboradas escalas com a jornada e horário de trabalho dos servidores que serão definidas em conformidade com o horário de funcionamento e peculiaridade de cada órgão;

§1º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento /Departamento de Recursos, sob orientação dos titulares de cada Secretaria, ficará responsável pelas definições, orientações e elaboração das escalas iniciais;

§2º. O chefe imediato de cada unidade de serviço ficará responsável pelo fiel cumprimento da escala com os horários pré-estabelecidos de cada servidor, que deverá ser fixada em local de fácil visibilidade.

Art. 3º As disposições deste Decreto, se aplicam a todos os servidores detentores do cargo de vigia da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 4º. A administração pública municipal poderá a qualquer tempo, dependendo da peculiaridade de cada setor, rever as disposições deste Decreto e convocar o servidor a reassumir a jornada de trabalho originalmente prevista em seu contrato de trabalho ou ato de nomeação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mateus do Maranhão - MA, 08 de maio de 2017.

HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

